



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2017/2020 – Desenvolvimento e Transparência

LEI N.º. 1169, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

CERTIFICO que, conforme § 1º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, publiquei este(a) Lei em local de costume, em data de 18/11/2019 conforme determinação superior.
Fortaleza de Minas, 18 de Novembro de 2019

Adilson Queiroz
Prefeito Municipal

Altera dispositivos da Lei Municipal N.º 980, de 09 de agosto de 2011, que institui auxílio alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas/MG, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 5º da Lei Municipal n.º 980, de 09 de agosto de 2011, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas a concessão mensal do Auxílio Alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos servidores públicos municipais.

§1º O valor do benefício a que se refere este artigo será fixado e revisto pelo Poder Legislativo, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades orçamentárias sendo feita em pecúnia e com caráter indenizatório.

(...)

Art. 5º Não fará jus ao auxílio alimentação os agentes públicos eletivos, os servidores inativos e os pensionistas.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza de Minas, 18 de novembro de 2019.

ADENILSON QUEIROZ
Prefeito Municipal